



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.589, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba, com o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cidadãos na conservação, manutenção e melhoria dos espaços públicos de convivência e áreas verdes do município.

Art. 2º Para efeito desta Lei, temos as seguintes definições:

- I - Parques e áreas verdes: espaços públicos destinados ao lazer, convivência e preservação ambiental.
- II - Canteiros: faixas ajardinadas localizadas em vias públicas, praças e logradouros.
- III - Pórticos: estruturas de identificação e embelezamento localizadas nas entradas dos distritos e praias.
- IV - Adotante: pessoa física ou jurídica interessada em participar do programa mediante assinatura de Termo de Adoção com a Prefeitura Municipal.
- V - Termo de Adoção: documento que formaliza a parceria entre o adotante e o município, estabelecendo direitos, deveres e prazos.

Art. 3º O Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba tem como objetivos:

- I - Promover a conservação e revitalização dos espaços públicos adotados;
- II - Fomentar parcerias público-privadas e o envolvimento comunitário na manutenção das áreas verdes;
- III - Incentivar a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade urbana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - Melhorar a estética e infraestrutura dos espaços públicos, promovendo maior qualidade de vida para a população.

Art. 4º Os interessados em aderir o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba devem realizar os seguintes procedimentos:

I - Apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicando a área desejada para adoção e um projeto preliminar de reforma e paisagismo.

II - A proposta será analisada tecnicamente pela Secretaria, que emitirá parecer quanto à viabilidade ambiental e urbanística.

III - Aprovada a proposta, será celebrado Termo de Adoção entre as partes, com validade de até 3 (três) anos, renovável mediante avaliação.

IV - O adotante poderá realizar melhorias, como plantio de árvores, instalação de equipamentos urbanos e manutenção de jardins, desde que previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º Cumprido todas as formalidades o adotante poderá obter:

I - Direito de divulgar sua marca em placas identificativas no local adotado, conforme padrões definidos pelo município;

II - Prioridade em campanhas institucionais e eventos de sustentabilidade promovidos pelo município;

III - Certificado de Responsabilidade Socioambiental emitido pela Prefeitura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização, monitoramento do cumprimento das obrigações do adotante e possíveis penalidades.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adoção poderá resultar na rescisão do acordo e na proibição do adotante de participar de novas adoções por um período de até 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

/MENSAGEM Nº 018, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.590, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Manejo Ético dos Gatos da Ilha Furtada no Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa de Manejo Ético dos Gatos da Ilha Furtada, com base nos princípios da Saúde Única (One Health), com a finalidade de promover ações integradas de proteção animal, vigilância sanitária, conservação ambiental e educação para a guarda responsável, visando o equilíbrio ecológico e o bem-estar coletivo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Ilha Furtada: a área insular localizada no Município de Mangaratiba, delimitada conforme coordenadas geográficas oficiais;

II – Manejo ético: conjunto de práticas baseadas no bem-estar animal, na legislação vigente e na conservação ambiental, que inclui captura humanitária, esterilização, abrigamento temporário e adoção responsável;

III – Fauna doméstica exótica: animais de companhia, como gatos, que não são nativos dos ecossistemas da Ilha e que podem gerar desequilíbrio ecológico quando introduzidos nesse ambiente.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – Controlar a população de gatos abandonados na Ilha Furtada de forma ética, legal e humanitária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Prevenir o sofrimento animal e promover o bem-estar dos felinos resgatados;

III – Mitigar os impactos ambientais e sanitários provocados pela presença desordenada de animais domésticos em área de interesse ecológico;

IV – Prevenir e reprimir o abandono de animais no território insular do Município;

V – Sensibilizar a população sobre os princípios da guarda responsável;

VI – Promover a recuperação gradual dos ecossistemas terrestre e marinho da Ilha Furtada.

Art. 4º. O Programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e de Saúde, com apoio técnico e científico das seguintes instituições parceiras:

I – Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;

II – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ;

III – Instituto Boto Cinza;

IV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV-RJ;

V – Organizações da sociedade civil e protetores independentes, a serem formalmente convidados a integrar as ações do Programa.

Art. 5º. As ações do Programa observarão os seguintes eixos estratégicos:

I – Monitoramento e diagnóstico da Ilha, por meio da instalação de equipamentos de registro remoto, realização de censo populacional dos gatos, levantamento de impactos ambientais e identificação de espécies silvestres afetadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Remoção ética, castração e abrigamento temporário, com captura humanitária, atendimento veterinário, vacinação, microchipagem, esterilização e encaminhamento dos animais a centro de acolhimento temporário no continente;

III – Saúde pública e vigilância zoonótica, por meio de exames laboratoriais e investigações de zoonoses associadas à presença dos animais abandonados, como toxoplasmose e infecções;

IV – Adoção, tutela responsável e educação ambiental, com campanhas públicas de sensibilização, incentivo à adoção responsável e atividades educativas junto à população;

V – Recuperação ambiental da Ilha Furtada, por meio do monitoramento da regeneração da vegetação, restauração de áreas impactadas e avaliação da resposta ecológica à retirada da fauna exótica;

VI – Apoio técnico, legal e financeiro, incluindo a formalização de protocolos junto a órgãos reguladores, estruturação de comitê gestor interinstitucional e busca de recursos para execução das ações.

Art. 6º. Fica proibido o abandono de animais na Ilha Furtada, sujeitando-se os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como às penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Estende-se a punição ao proprietário do transporte marítimo que efetuar o transporte dos animais para a ilha sem a devida autorização ou comprovação de posse.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá publicar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Programa, contendo:

I – Dados sobre o número de animais capturados, esterilizados, microchipados, adotados e acolhidos;

II – Descrição das ações de recuperação ambiental realizadas;

III – Avaliação dos impactos ambientais mitigados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Dados epidemiológicos relacionados à vigilância de zoonoses;

V – Informações sobre os recursos financeiros aplicados.

Art. 8º. A execução do Programa poderá ser viabilizada mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

/MENSAGEM N.º 019, DE 28 DE MAIO DE 2025.